



## **TERMO ADITIVO Nº 106/2025** **AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 267/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: ROSOLEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 34785/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 20/2023

OBJETO CONTRATUAL: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transportes de pacientes dos serviços de saúde do município de Hortolândia, com motoristas devidamente habilitados e combustível, em caráter contínuo, para o traslado dos pacientes entre as unidades da rede municipal de saúde aos hospitais credenciados pela rede SUS, Clínicas e outros”.

**O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno cadastrada no CNPJ/MF sob nº 67.995.027/0001-32, com endereço na Rua Projetada 12, nº 100, Jd. Metropolitan, no Município de Hortolândia-SP, CEP 13185-185 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Jd. Metropolitan, no Município de Hortolândia-SP, CEP 13185-185, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.1543.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa, **ROSOLEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Antônio Fernandes Leite, nº 1401-A, Núcleo Santa Isabel, Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob o nº 68.912.054/0001-67, com Inscrição Estadual registrada sob nº 748.013.526.119, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **Leandro Rosolen**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G) nº 27.578.743-6-SSP/SP, com CPF/MF sob nº 266.640.798-52, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob nº 34785/2023, originário do procedimento de Pregão Eletrônico nº 20/2023, no contrato público originário firmado sob o nº 267/2023, e suas alterações posteriores, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de **27 de abril de 2025**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 7.686.693,00 (sete milhões seiscentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e três reais).

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo, serão oneradas da dotação orçamentária no exercício vigente, consignada sob:

15.06.10.302.0214.2.127.339039.01.3100000.

5.2. As despesas do ano seguinte correrão de acordo com a dotação estabelecida para o ano de 2026.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

6.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

6.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

6.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

6.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

6.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Gestão de Contratos**

Rua Projetada 12, nº 100 | Jardim Metropolitan | Hortolândia-SP | CEP: 13.185-185

Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: [contratos.sma@hortolandia.sp.gov.br](mailto:contratos.sma@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)



para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

7.1. No mais, ficam integralmente **ratificadas**, as demais cláusulas constantes do contrato nº 267/2023 e seus aditivos.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente **Termo Aditivo Contratual** em 02 (duas) vias de igual teor para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 31 de março de 2025.

**DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Município de Hortolândia/Fundo Municipal de Saúde**

**LEANDRO ROSOLEN**  
**Rosolen Transportes e Turismo Ltda**